PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 03/2018

MODALIDADE: **Procedimento Licitatório nº 03/2018 – Contratação Direta nº 01/2018**

TIPO: **MENOR PREÇO GLOBAL**

ÓRGÃO REQUISITANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE REGISTRO DE PONTO BIOMÉTRICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2018. CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 01/2018. CONTRATO Nº 05/2018.

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 19.146.752/0001-93, com sede à Praça Tiradentes, 41, Centro, em Ouro Preto, doravante denominada simplesmente *CONTRATANTE,* ora representada pelo seu Presidente para o Biênio 2017/2018 – **Wander Lúcio Albuquerque**, inscrito no CPF sob o nº 507.534.160-30 RG MG M 4.177.135, residente e domiciliado na rua da Olaria 145, distrito de Amarantina, Ouro Preto/MG, e de outro lado, **AHGORA SISTEMAS S/A,** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 08.202.415/0001-50, com sede na Rodovia José Carlos Daux, (SC 401), nº 600, Módulo 08, João Paulo, CEP: 88.030-000, Florianópolis- SC, neste ato representada por **Lázaro Malta dos Santos**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 7479360, inscrito no CPF/MF sob nº 048.417.658-75, residente e domiciliado na Rua dos Surubins, 57, Apto 101, Jurerê Internacional, Florianópolis - CEP: 88.053-516, doravante denominada simplesmente ***CONTRATADA***, tendo como fundamento legal a lei 8.666/93, a lei 10.520/02 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1- É objeto do presente contrato a locação de registro de ponto biométrico para a Câmara Municipal de Ouro Preto, oriundo do **Procedimento Licitatório nº 03/2018 – Contratação Direta**

ASSESSORIA JURÍDICA CMOP

nº 01/2018, que passará a integrar o presente contrato, bem como a ata de registro de preços do referido procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1- A locação de registro de ponto biométrico da Câmara Municipal de Ouro Preto se dará pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com a requisição do Departamento de Tecnologia da Informação da CMOP.

2.2 – O fornecimento dos serviços será feito mediante requisição, devidamente autorizada, emitida pelo Departamento de Tecnologia da Informação da CMOP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES/DIREITOS DAS PARTES

3.1.1 – Constituem obrigações / direitos da Contratante:

3.1.2 - Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quinta.

3.1.3 – Emitir as requisições especificando o tipo e quantidade de serviço solicitado ao Contratado, devidamente autorizada pelo Departamento competente.

3.1.4 - Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

3.1.5 - Rescindir o contrato, inclusive nos casos especificados na Lei 8.666/93.

3.1.6 - Aplicar sanções motivadas, pela inexecução total ou parcial do contrato, incluída a advertência, suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal de Ouro Preto e declaração de idoneidade.

3.2 - Constituem obrigações/direitos da Contratada:

3.2.1 - A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços em conformidade com requisições devidamente autorizadas pelo Departamento de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Ouro Preto.

3.2.2 - Manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato.

3.2.3 - Ser remunerada pelo fornecimento dos serviços requisitados pela Contratante mediante

ASSESSORIA JURÍDICA CMOP

apresentação de Nota Fiscal, desde que tenha havido requisição prévia para o fornecimento

3.2.4 - Atender outras condições, conforme a proposta apresentada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1- O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze meses) contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

5.1 - O Valor Global do Presente Contrato é de R$ 7.962,00 (sete mil e novecentos e sessenta e dois reais), em 12 (doze) parcelas iguais e sucessíveis, de igual valor.

5.2 - Para efeito do recebimento, a contratante pagará ao Contratado os valores referente aos serviços discriminados no registro de preços, conforme Notas Fiscais, que serão enviadas à Contratante.

5.3 - O pagamento será efetuado no prazo, máximo, de até 30 (trinta) dias após entrega da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- As despesas desta licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: **01.01.01-01.031.0001.2003.3390.39.00 –OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS - FICHA 23 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1- Compete à Diretoria-Geral, Departamento de Tecnologia da Informação e ao Setor de Recursos Humanos o acompanhamento e controle da execução deste Contrato.

ASSESSORIA JURÍDICA CMOP

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1- A Contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os permissivos legais da Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às penalidades de advertência, multa, suspensão do direito de licitar e contratar e à declaração de inidoneidade, conforme previstas nos artigos 86/88 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, além do encaminhamento ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela Câmara Municipal de Ouro Preto.

9.2 - O contrato ficará de pleno direito rescindido em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a Câmara com o direito de (art. 55, IV, lei 8.666/93) retomar os serviços e aplicar multas na Contratada, além de exigir, se for o caso, indenização.

Parágrafo Único – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ouro Preto pelo prazo de 02 anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Ouro Preto na forma prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

10.1- A Contratante fará a publicação do extrato deste contrato para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1- As partes elegem o foro da Cidade e Comarca de Ouro Preto para dirimir toda e qualquer dúvida ou litígio decorrentes do presente contrato.

ASSESSORIA JURÍDICA CMOP

E por estarem assim ajustadas, celebram e firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único fim de direito, obrigando-se por si e sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Ouro Preto em 19 de janeiro de 2018.

Wander Lúcio Albuquerque

Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto

Gilson Graciano Moreira

Diretor-Geral

AHGORA SISTEMAS S/A

Lázaro Malta dos Santos

Contratado

TESTEMUNHAS:

01) Osmapa

Nome: Erika G. Siqueira do Mapa

CPF: 035782886-08

02) Rodrigo Teodoro da Silva

Nome: Rodrigo Teodoro da Silva

CPF: 099 519 356.96

ASSESSORIA JURÍDICA CMOP